



## Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 035/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, NECESSÁRIOS PARA PREVENÇÃO DO COVID 19 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA GEOVANDRO DE VASCONCELOS SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.657733 ssp/pb residente e domiciliado na Cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOVANDRO DE VASCONCELOS SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.042.868/0001 - 73**, com sede a Travessa Tenente Benjamim Peixoto Alencar – 20 – Centro – Ouricuri - PE, neste ato representado por seu representante exclusivo o Sr. **GEOVANDRO DE VASCONCELOS SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.790-354-82, residente e domiciliado na Cidade de Ouricuri - PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei n.º 8.666/93 , Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **PROCESSO DE DISPENSA n.º 003/2020** – , têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Dispensa de licitação nº 003/2020**, observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de Álcool em Gel, necessários para a prevenção do Covid-19, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	R\$ UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÁLCOOL GEL ETÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO DE 70%  EMBALADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM 5L. COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 68,8º INPM, NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE E VEÍCULO.	Litro	200	110,00	<b>R\$ 22.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA

**3.1** – Os produtos, objeto deste contrato, deverá ser entregue **no prazo de até no máximo 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento do pedido da compra e do empenho para pagamento.



## Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** – O prazo do presente contrato será de 90(noventa) dias contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas dos produtos, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.3 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3 - A LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** – Certidão de Regularidade com o FGTS.

**III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. **IV** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

5.3.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.

**5.4** - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente em nome do(a) Contratado(a). **Agência: 2371-X, Conta Corrente: 27764-9, Banco do Brasil.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Não paralisar o fornecimento dos produtos, sem motivo justificado.



## **Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos**

7.2 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os fornecimentos objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.4 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.7 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos fornecimentos de acordo com as condições ajustadas.

7.8 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências; necessárias à boa e completa execução dos fornecimentos ora contratados;

7.9 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

7.10- A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio **da Secretaria Municipal de Saúde**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 - Emitir ordem de fornecimento, onde conste o local, prazo de entrega e orientação técnica da entrega.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;



## Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo

III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **GLENDIA KATHERINE SILVESTRE DA SILVA, inscrita no CPF: 048.152.145-30**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 030401

**Programa Atividade:** 10.301.1001.2859.0000

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30

**Fonte:** Atenção Básica

**Ficha:** 284

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência



## **Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos**

mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

13.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 31 de março de 2020

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DANILO RODRIGUES DE LIMA  
CONTRATANTE**

---

**GEOVANDRO DE VASCONCELOS SILVA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF/MF n.º**